



Parecer da UGT

Sobre a Proposta de Contingente Global Indicativo de Oportunidades de Emprego

2019

A UGT congratula-se com o retomar das obrigações em produzir Resolução em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Estrangeiros, pela qual o Conselho de Ministros, após parecer prévio da Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS), em harmonia com o determinado pelo princípio da prioridade, defina o *contingente global indicativo de oportunidades de emprego para trabalhadores cidadãos de Estados terceiros*.

A UGT saúda, também, o trabalho apresentado aos Parceiros Sociais para suporte da tomada de decisão e que foi realizado pelo Grupo Interministerial constituído pelo Despacho dos membros do Governo com competências nas áreas dos Negócios Estrangeiros, da Administração Interna e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 22 de fevereiro de 2019 e sobre o qual tecemos as seguintes observações:

Apreciação na Generalidade

A UGT, e verificadas as actuais circunstâncias, reafirma que qualquer que seja a política de imigração e quaisquer que sejam os princípios norteadores para determinação de contingentes de oportunidades de emprego devem ter-se sempre em consideração os seguintes aspectos:

- a) o princípio do “reagrupamento familiar não pode ser desenquadrado totalmente do âmbito do artigo 59.º, n.º 2.
- b) a **cooperação com os PALOP e os países da CPLP**, merece, no entender da UGT, uma maior e mais profunda ponderação nesta matéria em apreço.
- c) admitindo-se a necessária separação do contingente global dos *trabalhadores económicos* e o dos **trabalhadores altamente qualificados**, espera-se, também, que os processos de admissão sejam consentâneos com as reais necessidades e não burocraticamente entravados, quer para uns quer para outros.
- d) necessidade em ter em consideração as **dificuldades do IEFP** na celeridade de resposta à colocação de trabalhadores e ter-se presente que as ofertas de emprego do IEFP não correspondem, só por si, às reais necessidades do mercado de trabalho. Acresce a dificuldade e a lentidão de resposta da maioria dos Postos Consulares sempre que estas sejam matérias em apreço.
- e) o **número de trabalhadores desempregados, nacionais e estrangeiros**, com baixas qualificações e em situação de desemprego de longa duração é preocupação que deve, também, ser-se considerada na formação e reconversão profissionais tendo presente as reais necessidades do mercado de trabalho.

f) o processo em curso relacionado com o BREXIT e a crise da Venezuela deveriam ter sido considerados importantes na realização do trabalho supramencionado para alavancar os cenários propostos nas páginas 21 e 22.

Assim, a UGT reitera que, e no que concerne ao artº 59º (*visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada*), a fixação de um contingente global de oportunidades de emprego continua a suscitar várias questões:

Apesar dos termos em que se encontra regulado nos parecerem mais ajustados do que as quotas, pois introduz uma maior flexibilidade pela previsão de necessidades globais e encurta o prazo entre relatórios, a UGT continua a defender que as necessidades de mão-de-obra não deveriam depender de um relatório, por melhor elaborado que seja, mas antes ser objecto de uma gestão previsional continuada e não ser orientada por um mero número cujo valor é obtido de um modo muito vulnerável e volátil se se tiver em consideração a economia real.

O facto das decisões de concessão de vistos de trabalho serem tomadas gradualmente ao longo do ano permitiria uma efectiva integração da política de imigração na política nacional de gestão dos recursos humanos do País, mas ainda uma resposta mais eficaz a necessidades específicas, de carácter transitório e/ou sazonal.

Para que tal seja efectivado urgirá não só que as “previsões de necessidade de mão-de-obra” se revistam do seu carácter meramente previsional mas que sejam criados mecanismos de acompanhamento da evolução do mercado de trabalho e suas necessidades, o que nunca se verificou. O número previsional não poderá ser um entrave às reais necessidades de mão-de-obra.

Nessa medida, e apesar de insuficiente para uma efectiva aferição, uma vez que as ofertas de emprego do IEFEP não corresponderem efectivamente às necessidades do mercado de trabalho, a manutenção de um sistema de informação permanente poderá ter o efeito positivo de colmatar tal disparidade ao incentivar a um maior recurso por parte dos empregadores aos Centros de Emprego.

As preocupações da UGT em relação a este mecanismo de contingentação continuam a ser as mesmas desde a criação deste modelo.

- O documento ora apresentado pelo MTSSS para Parecer da CPCS **“Contingente de Oportunidade de Emprego– Relatório de Suporte 2019”**, continua a não vir ao encontro das nossas preocupações, uma vez que não colmata o que continuamente temos vindo a salientar, pois

- não apresenta os mecanismos de acompanhamento da evolução do mercado de trabalho (independentemente da exigência do nº 8 do artigo 59º, que mesmo este, falhou completamente na informação aos parceiros sociais e à CPCS); e
- continua a não se vislumbrar, no estudo agora apresentado, qualquer intenção de considerar para futuro a importância da *gestão previsional continuada*.

Contudo, a UGT reitera a qualidade do trabalho agora produzido.

Apreciação na Especialidade

Tendo em consideração que com vista à definição do contingente global indicativo de oportunidades de emprego em Portugal para trabalhadores imigrantes relativamente ao ano de 2019 e apresentados os seguintes considerandos:

- A situação económica e do mercado de trabalho em 2018;
- As projeções existentes para o ano de 2019;
- A inexistência de contingente definido desde 2011, tendo o último sido publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2010, de 26 de março;
- A utilização do regime excecional previsto no n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, derivado da inexistência de contingente desde 2011;
- Os valores disponíveis no Serviço Público de Emprego sobre as ofertas de emprego e sobre as declarações emitidas nos últimos anos no Continente e nas Regiões Autónomas ao abrigo do regime de exceção.

Apresentam-se aos Parceiros Sociais três cenários de trabalho:

Cenário 1

Utilizar como referência o valor das ofertas anuladas pelo Serviço Público de Emprego, em 2018, cujo motivo foi a declaração da intenção da entidade de contratar um cidadão estrangeiro – 3 397 – a que acresceriam os valores para a RAM (70) e RAA (0)21, num total de 3467.

Um contingente de 3 500 (incluindo 70 da RAM e 5 da RAA).

Cenário 2

Utilizar como referência o valor das ofertas anuladas pelo Serviço Público de Emprego, em 2018, cujo motivo foi a declaração da intenção da entidade de contratar um cidadão estrangeiro – 3 397 –, a inexistência de candidatos ajustáveis à oferta – 3 628 – e o desajustamento profissional – 945 –, a que acresceriam os valores para a RAM (70+54 = 124) 22 e RAA (9+77 =86), num total de 8 180.

Um contingente de 8 200 (incluindo 125 da RAM e 90 da RAA).

Cenário 3

Utilizar como referência o valor das declarações emitidas para atividade permanente no ano de 2018, dado que correspondem a necessidades que não puderam ser satisfeitas sem recurso a cidadãos estrangeiros – 3 131 – e o valor das ofertas que não puderam ser satisfeitas por inexistência de candidatos ajustáveis a ofertas – 3 628 – a que acresceriam os valores para a RAM (38 + 54 = 92) e RAA (24 + 9 = 33), num total de 6 884.

Um contingente de 6 900 (incluindo 95 da RAM e 35 da RAA).

Conclusão

Face ao exposto, não pode a UGT deixar de reiterar aqui a sua posição de princípio relativamente a esta matéria.

Salientamos, desde já, que consideramos essencial que o contingente estabelecido continue a ser meramente indicativo, devendo ser corrigido sempre que se verifique uma efectiva necessidade de o fazer em função de flutuações nas necessidades de mão-de-obra.

Mais, é, também, fundamental que esta avaliação seja realizada não somente de forma continuada mas igualmente de forma integrada, nomeadamente no quadro de uma verdadeira política de cooperação, sobretudo com os países da CPLP e com os quais temos acordos bilaterais.

Para a UGT é absolutamente central que seja prosseguido e intensificado o esforço de regularização das situações dos imigrantes, devendo todas as situações de regularização continuar claramente fora do contingente agora definido.

Por fim reitera-se que é urgente a necessidade de formação e reconversão profissional de trabalhadores desempregados para suprir carências do mercado de trabalho conforme demonstradas pelo Relatório apresentado.

Por todo o exposto a UGT entende, apesar das considerações acima mencionadas, que o cenário que melhor responde às necessidades dos trabalhadores, cidadãos de Estados terceiros, é o Cenário apresentado em segundo lugar em que se verifica potencialmente o número do contingente global indicativo de **8 200 (incluindo 125 da RAM e 90 da RAA)** oportunidades de emprego.

12-04-2019